



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 306/18
Nº 307/18

PROTOCOLO Nº 14.770.633-2
Nº 14.770.609-0

DATA: 11/08/17
11/08/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 106/18

APROVADO EM 17/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSORA ALCI ASSUNTA CERESOLI
STEUERNAGEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 379/18 e nº 378/18–Sued/Seed, de 02/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – Ensino Fundamental e Médio, município de Capitão Leônidas Marques, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Xambrê, nº 225, do município de Capitão Leônidas Marques. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 280/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, de 21/11/17 a 21/11/27. (fl. 156)



PROCESSO N° 306/18 e N° 307/18

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial n° 66/2008, de 07/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 353/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 5334/13, de 20/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 126)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 332/17 e n° 330/17, de 18/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 18/10/17, pelos quais constataram a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 137 a 150, 140 a 154)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres n° 39/18, de 21/02/18 e n° 20/18, de 07/02/18, informaram que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 158 e 160)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 878/18 e n° 877/18, de 21/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 161 e 162, 163 e 164)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal da instituição de ensino, fls. 165 a 166.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:



PROCESSO N° 306/18 e N° 307/18

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – Ensino Fundamental e Médio, funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental. O prédio escolar pertence ao município. (...)

A Direção justificou o **atraso** no envio do processo, devido a falta de alguns documentos, tais como: Laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade. (...)

O **laboratório de Ciências, Química e Física** possui 48 m², com 02 (duas) bancadas e 40 (quarenta) banquetas, com capacidade para atender 40 (alunos). As condições de iluminação e ventilação são adequadas. (...)

A sala destinada ao **Laboratório de Informática** é anexa a biblioteca, possui 49 m², espaço adequado par as atividades tecnológicas, com número suficiente de equipamentos e em bom estado de conservação. Há 17 monitores com teclados e mouses, 9 CPUs, 01 multimídia, 02 notebooks com leitor de CD e DVD, uma caixa de som com amplificador, 01 conjunto de microfone, (...). Os computadores são provenientes do Programa Proinfo, (...).

A **Biblioteca** possui 49 m², (...). Funciona junto com o **Laboratório de Informática**. O acervo bibliográfico está atualizado e em número suficiente para atender a demanda do curso. (...)

Espaço para Educação Física: existe uma quadra poliesportiva de 34x20, coberta. Quanto aos materiais esportivos e pedagógicos, a instituição conta com número suficiente para a prática de atividades. (...)

Acessibilidade: Para o atendimento dos alunos deficientes, há um bebedouro, rampas de acesso para cadeirantes na entrada da instituição e nos ambientes internos como, sala de aula, biblioteca, quadra de esporte e banheiro. (...)

Indicação de Melhorias: (...) a instituição em parceria com a mantenedora da Escola Municipal Professora Terezinha Machado – EIEF, realizaram melhorias no imóvel como pinturas em paredes, calçadas, adequações dos quadros-negros (quadriculados), reforma em armários, colocação de mármore em bebedouro, reformas na cozinha com mármore em pias e melhorias nos armários, assentamento de cerâmica em paredes dos corredores com um metro de altura, paver em calçadas na entrada da escola, reforma da lavanderia com assento de cerâmica no piso e construção de bancos e mesas de concreto com cerâmica na parede e construção de bancos e mesas de concreto com cerâmica para os alunos realizarem as refeições e lanches. (...)

Licença Sanitária sob o nº 69/17, de 20/10/17, com validade até 20/10/18, à fl. 153.

Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e aguarda o Certificado de Conformidade. (...)



PROCESSO N° 306/18 e N° 307/18

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos. (fls. 146 e 150)

Ensino	Disciplina	Matriculados						Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental-Fase II, presencial, modalidade EJA		63	47	58	108	75	67	17	16	04	35	11	46	31	54	73	39
	Matemática	63	47	58	108	75	67	17	16	04	35	11	46	31	54	73	39
	Ciências Naturais	67	104	54	26	163	0	20	27	18	06	00	47	77	36	19	20
	Geografia	41	24	30	38	72	69	08	08	00	07	01	33	16	30	32	30
	História	71	59	05	52	90	35	18	27	00	24	07	53	32	05	28	25
	LEM- Inglês	19	25	68	61	59	74	08	04	19	19	14	11	21	49	42	18
	Arte	00	00	08	07	06	59	00	00	00	00	00	00	00	08	07	06
	Ensino Religioso	00	00	00	00	00	0	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	Língua Portuguesa	42	114	44	50	105	39	09	30	14	05	11	33	84	30	45	42
	Educação Física	42	25	42	29	89	54	08	06	07	01	08	34	19	35	28	60

Ensino	Disciplina	Matriculados						Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio, presencial, modalidade Educação Jovens e Adultos		15	97	50	67	89	24	02	11	11	07	11	13	86	39	60	78
	Matemática	15	97	50	67	89	24	02	11	11	07	11	13	86	39	60	78
	Física	30	85	43	41	67	54	02	21	07	08	07	28	64	36	33	60
	Química	55	73	42	37	58	47	03	10	03	00	02	52	63	39	37	33
	Biologia	31	75	27	07	43	65	05	10	00	00	00	26	65	27	07	14
	Geografia	64	48	55	08	82	52	08	07	10	00	01	56	41	45	08	02
	História	70	19	51	49	71	15	03	01	05	08	01	67	18	46	37	12
	LEM- Inglês	53	60	33	49	36	57	03	05	02	06	05	50	55	31	43	12
	Língua Portuguesa e Literatura	59	60	64	33	00	00	07	08	03	06	00	52	52	61	27	
	Arte	95	42	41	40	53	24	06	04	02	00	00	89	38	39	40	00
	LEM-Espanhol	0	17	02	0	0	0	00	00	00	00	00	00	17	02	00	00
	Filosofia	56	92	52	02	32	68	01	09	04	00	00	55	83	48	02	32
	Sociologia	79	36	31	35	53	67	01	10	03	04	04	78	26	28	31	49
	Língua Portuguesa	00	00	00	40	66	12	00	00	00	10	09	00	00	00	30	36
Educação Física	83	31	70	52	28	24	06	06	00	07	05	77	25	70	45	23	

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. A direção apresentou justificativa, conforme segue:

(...) O referido atraso foi devido a falta de alguns documentos que fazem parte do processo, tais como Licença da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 306/18 e N° 307/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 135 e 138, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fls. 145 e 148, com habilitações específicas, conforme as disciplinas indicadas, exceto os docentes que ministram as disciplinas Filosofia e Sociologia com habilitação em História, e o Laboratório de Informática e a Biblioteca funcionam no mesmo espaço físico, descumprindo o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13- CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na escola e guarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – Ensino Fundamental e Médio, município de Capitão Leônidas Marques, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – Ensino Fundamental e Médio, município de Capitão Leônidas Marques, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade, bem como, providenciar espaços específicos para o Laboratório de Informática e a Biblioteca.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 306/18 e N° 307/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender o contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Filosofia e Sociologia

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do ensino;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR